



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Lei nº 1.208, de 20 de novembro de 2007.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 994, de 14 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o zoneamento urbano do município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 994, de 14 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o zoneamento urbano do município de Cândido Rodrigues, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Considerar-se-á como de expansão urbana, a área contida a partir da linha imaginária do perímetro urbano, numa distância de 400,00 (quatrocentos) metros no sentido longitudinal.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 20 de novembro de 2007.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Elías José Sivolani Miziara
ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA
Procurador Jurídico

GOVERNO DA RENOVAÇÃO